TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**
**Ata de Julgamento do dia 05/09/2023**
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 052/2023**

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, Nicolas Fernandes de Souza, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 408/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**
**JOGO: BLUMENAU X FLUMINENSE 19/08/2023 – 10:00**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C 2023**

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, há as seguintes informações:
"(...) INFORMO QUE AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO UMA LATINHA DE REFRIGERANTE VINDA DA TORCIDA DA EQUIPE BLUMENAU FOI ATIRADA PARA DENTRO DE CAMPO. A LATINHA FOI RECOLHIDA E ENTREGUE AO DELEGADO DA PARTIDA. INFORMO QUE TAL AÇÃO OCORREU ESTANDO O JOGO PARALISADO."
"(...)Aos 25 (vinte e cinco) minutos do segundo tempo foi atirada 1 (uma) latinha de refrigerante vinda da torcida mandante, Blumenau Esporte Clube, a referida foi entregue na mesa pelo árbitro da partida, no momento o jogo estava paralisado(...)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III c/c §1º do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 213, inciso III c/c §1º do CBJD.

---

**2 – PROCESSO 409/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**
**JOGO: JOINVILLE X CRICIUMA 19/08/2023**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A - 2023**

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, há as seguintes informações:
"(...)Informo que após o término da partida houve um tumulto entre atletas das duas equipes no qual a segurança e os membros das comissões técnicas buscaram da melhor maneira cessar tal evento, alguns atletas de outras categorias que estão nos alojamentos do CT Vilson Florêncio invadiram o campo para tentar aumentar o tumulto, porém, foram imediatamente retirados pela comissão técnica do Joinville, não foi possível identificar os atletas em questão(...)."
"Após o término da partida houve um tumulto entre atletas das duas equipes no qual a segurança e os membros das comissões técnicas buscaram da melhor maneira cessar tal evento, alguns atletas de outras categorias que estão nos alojamentos do CT Vilson Florêncio invadiram o campo para tentar

aumentar o tumulto, porém, foram imediatamente retirados pela comissão técnica do Joinville, não foi possível identificar os atletas em questão(...)."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I c/c §1º do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 700,00 (setecentos reais), com base no artigo 213, inciso I do CBJD. Atuou na defesa do clube, Dr. Richard Dias. Prestou seu depoimento, como informante, o Sr. Francisco Batista Vidal de Oliveira, inscrito no RG 6837092 SSP/SC.
Requerido lavratura de acórdão pela defesa.

---

**3 – PROCESSO 410/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**
**JOGO: BARRA X AVAÍ 19/08/2023**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2023**

1 JOAO HENRIQUE REIS SOUZA DA SILVA
06/02/2007 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOAO HENRIQUE REIS SOUZA DA SILVA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 731.776 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Outro motivo. Expulsei com CV de forma direta o Sr. Joao Henrique Reis Souza da Silva, N°4 , por dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. O mesmo após a expulsão, saiu do campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o atleta, com base no artigo 254 do CBJD, a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

---

**4 – PROCESSO 411/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**
**JOGO: AJFF X MARCILIO DIAS 19/08/2023 – 15:00**
**CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO 2023**

1 ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE FUTEBOL FEMININO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE FUTEBOL FEMININO (AJFF), entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, há as seguintes informações:
"Informo que houve atraso no início do jogo, por causo(sic) da entrada tardia da equipe mandante para a realização do protocolo.(...)"
"(...)A partida iniciou com 02 (dois) minutos de atraso por causa da entrada tardia da equipe mandante para realização do protocolo. Informo que a equipe mandante entregou a relação das suas jogadoras e membros da comissão técnica com 44 minutos de atraso descumprindo o que estabelece o Art. 19 do Regulamento Especifico da competição."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 19 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o clube a pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo R$ 200,00 com fulcro no artigo 206/CBJD e R$ 1.600,00 com base no artigo 191/CBJD, totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), reduzido pela metade (R$ 900,00), por força do artigo 182/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD).

---

**5 – PROCESSO 413/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS**
**JOGO: CHAPECOENSE X CONCÓRDIA 20/08/2023**
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2023**

1 MIGUEL MIRANDA STOCO
27/08/2006 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MIGUEL MIRANDA STOCO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 757.356 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA - . : O jogador de numero 5, Miguel Miranda Stoco, recebeu o segundo cartão amarelo e consequentemente o vermelho, por reclamar de forma acintosa e desrespeitosa as marcações da arbitragem. O mesmo saiu de campo sem problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD e substituir pela advertência, com fulcro no § 1º do mesmo artigo.

---

**Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

**Aldo Abrahão Massih Junior**
**PRESIDENTE SESSÃO**